

TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

(CNPJ nº 39.714.024/0001-48)

PERFIL DO FUNDO (08/12/2021)

Código de Negociação	TJKB11
Local de Atendimento aos Cotistas	BR-Capital DTVM S.A. Av. das Nações Unidas, 11.857 – 11º andar – conj. 111 – São Paulo - SP CVM-Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, 111 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza São Paulo - SP
Data da Constituição do Fundo	27/10/2020
Quantidade de cotas emitidas	1.000.000
Data do registro na CVM	09/11/2020

Código ISIN	BRTJKBCTF006
Jornal para publicações legais	Não Há
Patrimônio Inicial (R\$)	100.000.000,00
Valor da cota (R\$)	100,00
Código CVM	0320110

Administrador
BR-CAPITAL DTVM S.A. (CNPJ: 44.077.014/0001-89) AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11857 - CJ 111 - SÃO PAULO - SP - BRASIL - 04578-000 FONE 11-5508.3500 brcapital@brcapital.com.br

Diretora Responsável
CAROLINA ANDREA GARISTO GREGÓRIO AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11857 - CJ 111 - SÃO PAULO - SP - BRASIL - 04578-000 fone 11-5508.3500 brcapital@brcapital.com.br

Características do Fundo

O **TIJK RENDA IMOBILIÁRIA** ("Fundo") é um Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Lei nº 8.668, pela Instrução CVM 472 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida no Capítulo VIII abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos: (i) na aquisição dos Imóveis-Alvo; (ii) no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em geral; e (iii) no investimento em Outros Ativos; visando rentabilizar os investimentos efetuados pelos Cotistas mediante (a) o pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários do FUNDO, (b) pelo aumento do valor patrimonial das cotas advindo da valorização dos ativos do Fundo; ou (c) da posterior alienação, à vista ou a prazo, dos ativos que comporão a carteira do Fundo, conforme permitido pelo Regulamento do Fundo, pela lei e disposições da CVM

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas para constituição do Fundo, deduzidas as despesas do Fundo previstas neste Regulamento, objetivando e priorizando auferir receitas, bem como ganho de capital, mediante a realização de operações com as seguintes características, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência dos Cotistas, de acordo com a legislação vigente:

- I. preponderantemente, locação e/ou arrendamento dos Imóveis-Alvo adquiridos pelo Fundo; e
 - II. a compra e venda de Imóveis-Alvo e/ou direitos reais sobre Imóveis-Alvo, e Outros Ativos.
- ✓ O Administrador, mediante aprovação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral, poderá, de forma onerosa, ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes à locação, arrendamento ou alienação dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e/ou

descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

- ✓ O Fundo poderá utilizar os seus recursos disponíveis para ampliação, reforma ou restauração dos Imóveis-Alvo, sendo que, caso o Fundo não possua recursos necessários para tanto, o Administrador poderá realizar uma nova emissão de cotas do Fundo para a captação de tais recursos, nos termos do presente Regulamento.
- ✓ O Fundo poderá adquirir Ativos Imobiliários, conforme descritos no artigo 22, gravados com ônus reais ou outro tipo de gravames.

Da Política de Distribuição de Resultados

Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

O Administrador distribuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento.

Os rendimentos auferidos mensalmente em regime de caixa entre os dias 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, serão distribuídos aos Cotistas a título de antecipação do Resultado do semestre a ser distribuído, sempre no 8º (oitavo) dia útil da segunda quinzena do mês corrente, eventual saldo do Resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas.

Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no 2º (segundo) dia útil da segunda quinzena do mês do respectivo pagamento de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.